



A C Ó R D ã O
TC-004679.989.22-8

Câmara Municipal: Santa Adélia.

Exercício: 2022.

Presidente: José Eduardo Aguiar.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2022. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES INDEVIDAS. CESSAÇÃO SOMENTE NO EXERCÍCIO DE 2023. GASTOS COM ADIANTAMENTOS. FALHAS RELEVADAS. REGULARIDADE DAS CONTAS, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de agosto de 2023, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Santa Adélia, relativas ao Exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, considera quitado o Responsável José Eduardo Aguiar.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 4 de setembro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR